



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/2025 – Executivo Municipal

Institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Areias/SP.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vem a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 18/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Areias para o quadriênio **2026 a 2029**, estabelecendo as diretrizes, objetivos, metas, ações e programas de duração continuada da Administração Pública.

O projeto veio instruído com **Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica** desta Casa Legislativa, o qual analisou o texto integral da proposição e apontou que, embora o projeto atenda ao requisito formal de **iniciativa privativa do Executivo**, conforme determina o art. 165 da **Constituição Federal**, há necessidade de atenção específica aos **arts. 4º, 5º e 6º** da propositura, por conferirem **autorização excessivamente ampla** ao Poder Executivo para alterar, incluir e excluir indicadores, metas, ações e programas por meio de ato infralegal, notadamente decreto.

Segundo o parecer jurídico, tais dispositivos podem acarretar **vício material de inconstitucionalidade**, por afronta aos princípios:

- **da separação dos poderes**, previsto no art. 2º da CF/88;
- **do paralelismo das formas**, segundo o qual tudo o que é criado por lei somente pode ser modificado também por lei;
- **da competência legislativa**, uma vez que permite que o Executivo modifique o conteúdo da lei do PPA sem apreciação legislativa.

A Procuradoria recomenda, portanto, que a Câmara avalie a **apresentação de emendas supressivas ou modificativas** para adequação dos referidos artigos, limitando a autorização concedida ao Executivo apenas a ajustes técnicos ou decorrentes da compatibilização com a LDO e LOA, preservando-se a prerrogativa legislativa de aprovar alterações substanciais do Plano Plurianual.

Esta Comissão também observa que a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, ao emitir seu parecer, **não identificou óbices** quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

à deliberação do Plenário, ressaltando que o exame jurídico competia a esta Comissão de Justiça e Redação.

Feita a análise da matéria e dos pareceres anexos, esta Comissão conclui que, **ressalvadas as recomendações da Procuradoria Jurídica**, o Projeto de Lei nº 18/2025 **pode seguir sua tramitação regular**, com recomendação expressa de adequação legislativa dos dispositivos citados, a fim de garantir conformidade constitucional e o pleno exercício das prerrogativas do Poder Legislativo.

Diante do exposto, **o voto do Relator é FAVORÁVEL** à tramitação e apreciação do Projeto de Lei nº 18/2025, **com recomendação** para que o Egrégio Plenário avalie as emendas necessárias aos arts. 4º, 5º e 6º, conforme orientação técnica.

Areias/SP, 28 de dezembro de 2025.

Ver. Mateus Miranda – Relator
Partido Progressistas (PP)

Nos termos do parecer do relator, data supra.

Ver. Edson Rezende Rodrigues
Presidente

Ver. Angelito Márcio de Oliveira Ramos
Membro